



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 003/2024, de 19 de fevereiro de 2024.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES DE APUIARÉS PARA O QUADRIENIO 2025-2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS,
DECRETA:**

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais de Apuiarés/CE para o quadriênio 2025/2028 fica estabelecido nos seguintes termos:

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 18.000, (dezoito mil reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 13.000,00 (doze mil reais).

Art. 4º. Fica fixado o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Apuiarés na legislatura 2025 a 2028 no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil, quatrocentos reais), a partir de 1º fevereiro de 2025, observado os seguintes parâmetros legais, aplicado conjuntamente:

I - No mês de janeiro de 2025, o valor do subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos).

II - O valor atribuído aos subsídios obedecerá ao limite constante do art. 29, VI, “b”, da Constituição Federal vigente;

III - O custo com o pagamento total dos subsídios não ultrapassará o percentual de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município, consoante art. 29, VII, da CF/88;

IV – O custo com o pagamento total dos subsídios não excederá o percentual de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento, como determinado pelo art.29-A, §1º, da CF/88;

V – O custo com o pagamento total dos subsídios respeitará ao preceituado no art. 19 c/c art. 20, III, “a”, todos da LC 101/00 (LRF).

Art. 5º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Único: aos Secretários Municipais, aplicam-se as normas estatutárias do regime de trabalho dos ocupantes de cargos em comissão, especialmente o direito de férias, o acréscimo do valor equivalente a 1/3 (um terço) do subsídio por ocasião do gozo de férias



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

e a 13ª remuneração anual, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos demais servidores

Art. 6º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão pagos em parcela única, vedados quaisquer adicionais de natureza remuneratória, em atendimento aos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal

§ 1º. O disposto neste artigo não exclui o pagamento da Gratificação Natalina (13º) e o subsídio relativo ao gozo de férias, acrescidos de um terço conforme previsão nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal;

§ 2º. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Secretários Municipais, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 7º. O Agente Político que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio mensal do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição por mês ou fração.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual;

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único. Em caso de revogação, não fixação de subsídios ou anulação da norma, em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios com base na legislatura.

Art. 10º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

JOSÉ ARIMATEIA RODRIGUES LESSA
Presidente da Câmara Municipal de Apuiarés